

V2I ENERGIA S.A.

CNPJ nº 34.395.916/0001-00 - NIRE 33300332391

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08/12/2021 - 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 08/12/2021, às 16h00, na sede social da **V2I ENERGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 110, Botafogo, CEP 22.290-240. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rodrigo Costa Rocha** e secretariados pela Sra. **Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Mangue Seco S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela V2I Energia S.A." celebrado em 08/12/2021 pela administração da Companhia e da **Mangue Seco Holding S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, CNPJ nº 41.318.907/0001-80 e com os seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0033728-8, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 110, Sala 945, Botafogo, CEP 22.290-240 ("Mangue Seco" e "Cindida"), o qual o qual consubstancia os termos e condições de cisão parcial da Mangue Seco com incorporação, pela Companhia, da parcela cindida destacada da Mangue Seco composta por elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Mangue Seco ("Parcela Cindida" e "Protocolo e Justificação", respectivamente); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **Uhy Bendoraytes & Cia Auditores Independentes**, sociedade inscrita no CNPJ nº 42.170.852/0001-77 e CRC nº 2RJ 0081/0-8, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, salas 1301 a 1305, Edifício Corporativo CEO, CEP 22.775-057 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida da Mangue Seco a ser incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação contábil da Parcela Cindida; (iv) a cisão parcial da Mangue Seco com a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação ("Cisão Parcial" ou "Operação"); (v) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Cindida e da Incorporadora para fins da comparação da relação de substituição prevista no art. 264 da Lei das S.A.; (vi) a consignação de que a Cisão Parcial não acarretará alteração do valor do capital social da Companhia e de sua composição acionária; e (vii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de voto e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das SAs.. **5.1.** Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições para a Cisão Parcial, e cujo instrumento particular passa a fazer parte desta ata na forma do **Anexo I**. **5.2.** Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante com o disposto no art. 226 da Lei das S.A. **5.2.1.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Cindida; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Companhia, a Cindida, seus controladores, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação. **5.3.** Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida da Mangue Seco, elaborado pela Empresa Avaliadora na data-base de 25/10/2021 ("Data-Base"), cuja cópia consta do **Anexo 13.5** ao Protocolo e Justificação. **5.3.1.** A Parcela Cindida da Cindida a ser incorporada pela Companhia é composta, única e exclusivamente, pelos elementos patrimoniais ativos e passivos de titularidade da Cindida descritos na **Cláusula 10.1** do Protocolo e Justificação, conforme indicados no Anexo I do Laudo de Avaliação. **5.3.2.** Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor total líquido contábil da Parcela Cindida corresponde a R\$ 318.384.952,19 (trezentos e dezoito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), conforme indicado na **Cláusula 13.6** do Protocolo e Justificação. **5.3.3.** As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida ocorridas entre a Data-Base do Laudo de Avaliação e a presente data serão absorvidas pela Companhia, sendo reconhecidas em contas do seu patrimônio líquido, conforme aplicável. **5.4.** Aprovar a Cisão Parcial, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, considerando a sua aprovação pelos acionistas da Cindida, no âmbito de Assembleia Geral da Cindida realizada na presente data (às 12:00 horas). **5.4.1.** Consignar que, em razão da Cisão Parcial, será vertido para a Companhia, nos termos do §1º do art. 229 da Lei das S.A., a título universal e sem solução de continuidade, todos os elementos patrimoniais integrantes ou relacionados à Parcela Cindida. **5.4.2.** Nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei das S.A., a Companhia será responsável exclusivamente pelos elementos patrimoniais que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem qualquer solidariedade com a Cindida. **5.4.3.** A Cisão Parcial não resultará na extinção da Cindida, que continuará existindo, sem qualquer solução de continuidade. **5.4.4.** Nos termos dos artigos 136, inciso IX e 137, inciso III, ambos da Lei das S.A., a aprovação da Operação não ensejará direito de retirada, tendo em vista que (i) o patrimônio cindido será vertido para sociedade cujas atividades preponderantes coincidam com as do objeto social da Cindida; (ii) não haverá redução do dividendo mínimo obrigatório; e/ou (iii) a Operação não implicará participação em grupo de sociedades. **5.1.** Aprovar a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Cindida, a preços de mercado, previstos no art. 264 da Lei das S.A., para fins de comparação da relação de substituição das ações dos acionistas da Companhia e da Cindida. **5.2.** Consignar que a implementação da Cisão Parcial não resultará em alteração no valor do capital social da Companhia ou em sua composição acionária, uma vez que a Companhia é detentora, na presente data, de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Cindida. Dessa forma, o capital social da Companhia permanecerá no montante de R\$ 614.000.000,00 (seiscentos e quatorze milhões de reais), dividido em 700.000.000 (setecentas milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pela sua única acionista nos termos do **Cláusula 4.2** do Protocolo e Justificação. **5.3.** Autorizar os Diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para efetivar a deliberações ora aprovadas, podendo assinar todo e qualquer documento necessário para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia Geral encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei das SAs., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa: Rodrigo Costa Rocha**, Presidente; **Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca**, Secretária. **Acionista Presente:** Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações de Infraestrutura (representado por Rodrigo Costa Rocha e José Guilherme Cruz Souza). **Certifico que esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio**. RJ, 08/12/2021. **Mesa: Rodrigo Costa Rocha** - Presidente; **Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca** - Secretária. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 10/01/2022 sob o nº 00004704077, Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral